

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



P R E F E I T U R A  
**MORRO  
DO CHAPÉU**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 563/2024 - DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ILNAR PÉREIRA DA CRUZ EM RAZÃO DO ACÓRDÃO 59661-15APR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....



**DECRETO Nº 563/2024 – DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ILNAR PEREIRA DA CRUZ EM RAZÃO DO ACÓRDÃO 59661-15APR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**GABINETE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**DECRETO Nº. 563, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a anulação do Ato de Concessão da Aposentadoria da Servidora Pública Municipal Ilnar Pereira da Cruz em razão do ACÓRDÃO 59661-15APR do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e, dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas obrigações legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

**CONSIDERANDO** que sendo a administração pública vinculada a estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que os colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**GABINETE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**CONSIDERANDO** que este exercício se chama autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

**CONSIDERANDO** o interesse na preservação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Morro do Chapéu, evitando a evasão de recursos, mediante a concessão e pagamento irregular de benefícios previdenciários; e

**CONSIDERANDO** ainda, o ACÓRDÃO 59661-15APR do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o qual julgou ilegal a Aposentadoria da Professora ILNAR FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 23, tendo em vista que restou evidenciado que não foram cumpridas as formalidades legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulado o Decreto Municipal nº 155, de 19 de setembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 080, de 04 de abril de 2018, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal ILNAR FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 23, no cargo de Professora Nível I, 20 horas.

**Parágrafo Único.** Fica determinando a servidora de que trata o caput deste artigo, que compareça imediatamente ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu para fins de retorno às suas atividades.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, em 18 de novembro de 2024.

  
**JULIANA P. ARAÚJO LEAL**  
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @@ [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929